



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

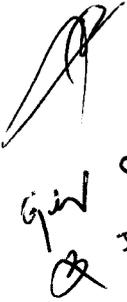
CONTRATO

PROCESSO N.º 21210.000037/2019-51
CONTRATO Nº: SETAD-PR-0000144-2019

ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
– CONAB E A EMPRESA ASPENN COMÉRCIO
DE GÁS LTDA. PARA A AQUISIÇÃO PERIÓDICA
DE RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS GLP
13KG RESIDENCIAL PARA ATENDER A
DEMANDA DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO PARANÁ.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº **26.461.699/0052-20** representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4023964-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 540.116.129-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 3619488-0/PR, inscrita no CPF/MF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASPENN COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, com sede na Rua Marçal Guarani, nº 197, Umbará, Curitiba-PR, CEP 81.930-144, Telefone (41) 3327-4090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.195.471/0001-41**, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador Sr. **ROBSONN ANGEL ALVES CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 6213266-3/SESP-PR, inscrito no CPF/MF Nº 014.710.369-76, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21210.000037/2019-51, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **dispensa de licitação, Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições a seguir:


CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Companhia Nacional de Abastecimento

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição periódica de recarga de botijões de gás GLP 13Kg, residencial, sob demanda, a serem fornecidos de acordo com a necessidade da sede da Superintendência Regional no Paraná, para o ano de 2019, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2. Estimativa de aquisição de recarga de 15 botijões de gás liquefeito de petróleo – GLP 13 kg, residencial.
- 1.3. Ressalta-se a não vinculação da Administração Pública ao quantitativo exposto durante a execução contratual, tendo em vista que será uma aquisição sob demanda desta Superintendência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observadas as condições previstas no art. 488 do RLC-Conab:
 - 2.1.1. Haja interesse da Conab
 - 2.1.2. Exista previsão no instrumento convocatório e no Contrato
 - 2.1.3. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste
 - 2.1.4. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação
 - 2.1.5. As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas
 - 2.1.6. A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação
 - 2.1.7. Seja constatada a manutenção das condições de habilitação da contratada
 - 2.1.8. Inexista sanção administrativa da atividade licitatória e contratual
 - 2.1.9. Seja promovida na vigência do Contrato e formalizada por meio de termo aditivo; e
 - 2.1.10. Haja autorização da autoridade competente.
 - 2.1.11. prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificação se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Conab.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A contratação dos serviços será executada sob o regime de execução indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. A CONAB pagará à Contratada por produto adquirido, os seguintes valores:

CONAB-SUREGIPR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Recarga botijões de gás GLP 13 kg residencial	15	70,00	1.050,00

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor do contrato é estimado e poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos estabelecidos pela CONAB respeitando-se os limites previstos em Lei.
- 4.4. O valor unitário poderá ser reajustado conforme procedimento definido na cláusula décima oitava – Do reajustamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 5.1. Os objetos deste Termo deverão ser entregues conforme demanda da área de material e patrimônio da Conab, no Setor Administrativo – SETAD, situado à Rua Mauá 1.116, em Curitiba/PR, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.
- 5.2. Da solicitação do produto pelo setor administrativo desta Superintendência Regional, a entrega pela empresa CONTRATADA, deverá transcorrer, no máximo, um período de 02 (dois) dias úteis.
- 5.3. Mediante justificativa expressa e posterior acordo entre as partes, o prazo a que se refere o item anterior poderá ser flexibilizado.
- 5.4. O prazo para disponibilidade no fornecimento futuro dos produtos sob demanda, após a assinatura do contrato, deverá ser imediato.
- 5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de recibo no prazo de 1 (um) dia útil, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.
- 5.6. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 2 (dois) dias úteis, inclusive substituição do produto, se necessário.
- 5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.



Companhia Nacional de Abastecimento

5.10. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E GARANTIA

- 6.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os produtos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 6.2. Atendimento, quando aplicável a situação, aos normativos pertinentes ao tema, como comercialização, armazenamento, transporte e outros, de gás GLP. Não limitado aos exemplos apresentados a seguir:
 - 6.2.1. Resoluções ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis: nº 18/04, 70/11, 8/12, 40/14, 26/15, 51/16.
 - 6.2.2. Norma ABNT NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas: 15514 de 06/08/2007 corrigida em 11/08/2008.
 - 6.2.3. Leis 8.176/91, 9.048/95, 9.478/97, 9.847/99.
 - 6.2.4. Portarias INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia: nº 44/09 e 225/09.
 - 6.2.5. Outros normativos podem ser encontrados no site do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo – Sindigás, www.sindigas.org.br, menu Legislação.
- 6.3. Os produtos devem ter garantia mínima de 3 (três) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, Natureza da Despesa 33.90.30, Programa de trabalho – PTRES: 086352, Plano Interno: ADM-UNIDADE, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2019NE000237.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita realização dos serviços objetos contratados.
- 8.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços realizados em desacordo com as especificações.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5. Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Termo de Referência.
- 8.6. Pagar a importância correspondente ao serviço realizado no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8.7. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto, conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada.

9.2. Atender prontamente as reclamações da CONAB, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

9.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções na realização do serviço.

9.4. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da realização dos serviços.

9.5. Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste Termo de Referência.

9.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

9.7. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Atendimento, quando aplicável, das disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.

10.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.

10.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

10.4. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

10.5. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305, de 2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

10.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.2.** A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:
- 12.2.1.** A qualidade do produto fornecido;
 - 12.2.2.** A conformidade do produto com aquilo que fora solicitado;
 - 12.2.3.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 12.3.** Sempre que houver divulgação de reajuste pela Petrobras para o produto “Gás de cozinha para botijão de até 13 kg (GLP residencial)”, o fiscal de contrato deve fiscalizar a correta aplicação do disposto no subitem 4.2.
- 12.4.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada poderá culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLC-Conab.
- 12.5.** A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultando de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado após a realização de cada entrega, tendo como base a previsão de cronograma apresentada no item 12.3, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.
- 13.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.3.** Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

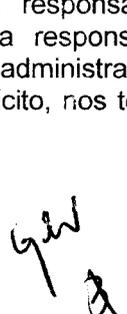
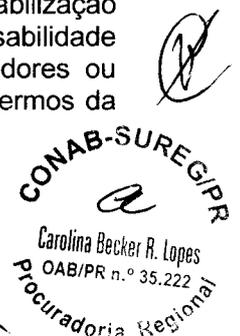
13.3.1. Ficam dispensadas das retenções do item 14.3 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O participante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da cotação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2.** O prazo para realização do serviço deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até 10% (dez por cento) sobre o valor de cada aquisição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 15.2.** Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- 15.3.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
 - e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 15.4.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.



CONAB-SUREGIP
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.5.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de previa e ampla defesa.
- 15.6.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) Judicial, por determinação judicial.
- 15.7.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item anterior (15.6) deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 15.8.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.9.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 15.10.** A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 15.11.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 17.1.** Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação
- 17.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matiz de Riscos – Anexo A do Termo de Referência.
- 17.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo A do Termo de Referência.

CONAB-SUREG/PR
a

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

18.1. O valor unitário poderá ser reajustado, em relação ao valor unitário anterior, limitado ao reajuste anunciado pela Petrobras para o produto “Gás de cozinha para botijão de até 13 kg (GLP residencial)”, a partir da seguinte fórmula:

$VU1 = VU0 \times (1 + i)$, onde

VU1 = novo valor unitário

VU0 = valor unitário anterior

i = reajuste trimestral anunciado pela Petrobrás

18.2. A alteração do preço poderá ocorrer sempre que novo reajuste for anunciado pela Petrobras.

18.2.1. Em caso de reajuste que ocasione redução do valor, este será aplicado integralmente, conforme fórmula descrita na cláusula 18.1.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 25 de março de 2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

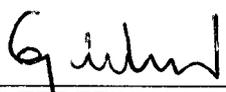
- 23.1. Conforme disposto no artigo 482, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, não há necessidade de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União (DOU), devendo ser efetuada a publicização no site da Conab.
- 23.2. O disposto no artigo 482, referente a publicação do ato de autorização de dispensa, foi atendido a partir de publicação no DOU no dia 24/04/2019.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 24.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR, 27 de 05 de 2019.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB

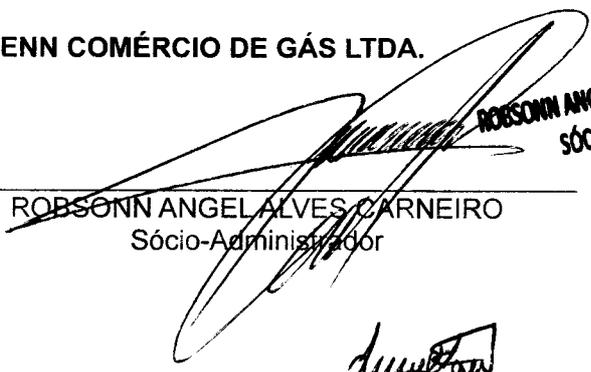


 GLADIS TEREZINHA VEFAGO
 Gerente de Finanças e Administração – PR



 ERLI DE PADUA RIBEIRO
 Superintendente Regional – PR

PELA CONTRATADA: ASPENN COMÉRCIO DE GÁS LTDA.



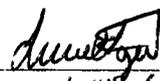
 ROBSON ANGEL ALVES CARNEIRO
 Sócio-Administrador

ROBSON ANGEL ALVES CARNEIRO
SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS:



 Nome: PAULO HENRIQUE NUNES
 CPF: 036.247.039-19
 Identidade: 6.259.253-2



 Nome: LUIS CAROLINA LAIZER
 CPF: 092.993.406-76
 Identidade: 7.225.900-9

CONAB-SUREGIPR

 Carolina Becker R. Lopes
 OAB/PR n.º 35.222
 Procuradoria Regional